ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4693

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 07/04/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/98. Institui a "Semana da Consciência Negra nas Escolas da Rede Municipal de Ensino", que deverá ocorrer anualmente, na semana do dia 20 de novembro. (Referente à Lei nº 2.597, de 15/06/1998).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Instituição
Lx: 15
Ordem: 09
Nº fls: 01

1

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/98

Lei nº 2.597, de 15 de junho de 1998

AUTOR:

VEREADOR : LIPA XAVIER

41/98

Caixa

ASSUNTO:

Institui a Semana da consciência negra nas Escolas da rede Municipal de Ensino.

MOVIMENTO

1 - Entrada em:07/04/98
2 - À Com. de Leg. Justiça
3 - Aprovado em 1ª discussão em 19/05/98
4 - Aprovado em 2ª em 02-06-98
5 - APROVADO EM 3ª EM. 04.06.98
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Lei nº 2.597, de 15 de junho de 1998

PROJETO DE LEI _____/98

Institui a Semana da Consciência Negra nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Artigo 1° - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município a Semana da Consciência Negra, que deverá ocorrer na semana de 20 de novembro de cada ano, por ocasião da morte do líder negro, Zumbi.

Parágrafo 1° - Durante essa semana, as escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver atividades que resgatam a trajetória da luta de Zumbi e do movimento negro atual, promovendo a análise da situação do negro na sociedade brasileira de hoje.

Parágrafo 2° - A realização das atividades da Semana da Consciência Negra deverá contar, obrigatoriamente, com a participação das entidades do movimento negro com atuação no município.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 7 de abril de 1998.

Vereador LIPA XAVIER
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA
EM 13 DE ABRIL DE 1998
PRESIDENTE

É Legal e Constitucional
22/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE junho DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 9 DE maio DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 20 DE maio DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 02 DE junho DE 1998
PRESIDENTE

Somos pela aprovação

Somos pela Aprovação